



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Ofício nº 85/2022GAB

Antonio Olinto, 18 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa projeto de lei que *"Dispõe sobre a declaração de anuênciia para fornecimento de energia elétrica em propriedades localizadas na área rural do Município de Antonio Olinto/PR"*.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final seja aprovado.

Protestos de estima.
Atenciosamente.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Gilciano Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto
Rua Gasparina Simas Milleo, 269





PROJETO DE LEI Nº 211/2022

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

"Dispõe sobre a declaração de anuênciia para fornecimento de energia elétrica em propriedades localizadas na área rural do Município de Antonio Olinto/PR"

Art. 1º O Município de Antonio Olinto poderá conceder anuênciia visando a servir uma ou mais edificações residenciais sobre um único imóvel situado na zona rural, independentemente da expedição de alvará de construção ou da existência de cercas demarcatórias entre as edificações, visando a assegurar aos munícipes o acesso à energia elétrica.

Art. 2º A anuênciia que trata o Art. 1º também será concedida na hipótese de nova edificação sobre um mesmo imóvel, para exercício de atividades econômicas, desde que o interessado nele resida.

Art. 3º A anuênciia será expedida pela Secretaria Municipal competente, mediante requerimento do interessado devidamente instruído com os documentos que atestem a posse ou domínio do imóvel, comprovando a existência de uma ou mais edificações no imóvel rural.

Art. 4º Não poderá ser concedida anuênciia em áreas de preservação permanente, em áreas de risco considerada pela Defesa Civil e em imóveis que invadam logradouros públicos, devendo a área estar classificada como habitação familiar e não estar sujeita a parcelamento irregular do solo para fins de loteamento.

Art. 5º A mera comprovação de posse, através de escritura pública de posse, cessão de direitos hereditários ou por meio de contrato particular de compra e venda, é suficiente para que a anuênciia prevista no Art. 1º seja concedida.

Art. 6º O poder executivo regulamentara através de decreto a presente lei, a fim de garantir o seu fiel cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de abril de 2022.

Alan Jaros
ALAN JAROS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo atender a demanda de solicitações dos municípios, residentes nas áreas rurais, a fim de que a concessionária de energia elétrica realize as ligações dos pontos de energia nos imóveis com metragens inferiores às especificações legais de 30.000 m².

Cumpre esclarecer que a irregularidade de um imóvel não impede e nem deve impedir a oferta de energia elétrica, por se tratar de um serviço essencial. Entende-se que com a omissão da Administração Pública consoante a negativa de fornecimento por parte da concessionária há uma violação do princípio da dignidade humana consagrado pela Constituição Federal, o qual é extremamente grave.

Prefacialmente, ressalta-se que a viabilidade da instalação de rede de luz nas circunstâncias descritas, não significa promover um incentivo às ocupações irregulares ou aos processos clandestinos de parcelamento do solo.

A contrário sensu, o projeto em apreciação visa a estabelecer uma possibilidade jurídica de regularização de situações já consolidadas e garantir as novas que insurjam no interior do município, estabelecendo assim uma segurança sobre o acesso aos serviços de natureza essencial, como é o caso do fornecimento de energia elétrica.

Sem mais para o momento, considero justificada dessa forma a apresentação do projeto em epígrafe para o qual se aguarda apreciação e posterior aprovação

Protestos de estima.

Atenciosamente.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal